

Purificação Nunes

De: DAC Correio
Enviado: sexta-feira, 10 de março de 2017 09:01
Para: Comissão 10ª - CTSS XIII
Assunto: FW: Apreciação Pública do(a) Proposta Lei Nº 54/XIII
Anexos: Parecer Ordem Biólogos- Proposta de Lei N 54_XIII.pdf

Importância: Alta

De: noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]
Enviada: quinta-feira, 9 de março de 2017 21:54
Para: DAC Correio <DAC.Correio@ar.parlamento.pt>
Assunto: Apreciação Pública do(a) Proposta Lei Nº 54/XIII

Contributo para a Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 54/XIII

Diploma:	Proposta Lei
N.º:	54/XIII
Identificação do sujeito ou entidade:	Ordem Biólogos
Morada ou Sede:	Rua Cidade de Rabat, N.º 38 – r/c
Local:	Lisboa
Código Postal:	1500-164 Lisboa
Endereço Eletrónico:	sede.nacional@ordembilogos.pt
Texto do Contributo:	Parecer sobre a Proposta de Lei n.º 54/XIII, que visa a transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva 2013/55/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de novembro de 2013 a qual altera a Diretiva 2005/36/CE relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais.
Data:	09-03-2017 21:54:01

EXMOS. SENHORES
DEPUTADOS
DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lisboa, 09 de março de 2017

Assunto: Apreciação da Proposta de Lei n.º 54/XIII

Excelências,

No âmbito da discussão pública da *Proposta de Lei n.º 54/XIII*, que visa a transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva 2013/55/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de novembro de 2013 a qual altera a Diretiva 2005/36/CE relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, a Ordem dos Biólogos emite o seguinte parecer, apresentando o que considera ser relevante e utilizando a seguinte sistematização:

- I. Enquadramento geral
- II. Apreciação fundamentada
- III. Considerações finais

I. Enquadramento geral

Resultante do processo de globalização e da interação transfronteiriça entre os Estados Membros, e de forma a garantir a qualidade em cuidados de saúde, o Parlamento Europeu publicou a Diretiva 2005/36/EC do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de setembro de 2005 (com última revisão de 20 de novembro de 2013 na forma da Diretiva 2013/55/EU) e a Diretiva 2011/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2011, de modo a fazer cumprir alguns dos pressupostos do Tratado de Funcionamento da União Europeia, nomeadamente no que se refere ao garante de um elevado nível de proteção da saúde humana, bem como à livre circulação de mercadorias, de pessoas e de serviços.

Paralelamente, e no sentido de promover a cooperação administrativa a nível transfronteiriço, o Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia criaram o Sistema de Informação do Mercado

Interno (IMI)¹, por forma a prestar assistência aos Estados-Membros na aplicação prática dos requisitos de intercâmbio de informações estabelecidos em atos da União, através de um mecanismo de comunicação centralizado para facilitar o intercâmbio transfronteiras de informações e a assistência mútua.

II. Apreciação Fundamentada

A Ordem dos Biólogos é a associação pública profissional dos que exercem a profissão de biólogo.² Segundo o artigo 8º do seu Estatuto podem ser membros da Ordem os profissionais que exerçam a sua profissão em Portugal e que possuam o título do grau académico de licenciado, mestre ou doutor no domínio das ciências biológicas conferido na sequência de ciclo de estudos cujo conteúdo na área das ciências da vida não seja inferior a metade do total do tempo de formação e que cubra vários dos níveis de organização da matéria viva, bem como os que possuam um grau académico superior obtido no estrangeiro no domínio das ciências biológicas conferido na sequência de ciclo de estudos cujo conteúdo satisfaça os requisitos anteriores.

Dada a grande diversidade de atividades profissionais associadas à profissão de biólogo, é importante salientar a existência de diferentes áreas de especialização específicas, nomeadamente:

- Biólogo especialista em Genética Humana
- Biólogo especialista em Análises Clínicas
- Biólogo especialista em Embriologia/Reprodução Humana
- Biólogo especialista em Ambiente
- Biólogo especialista em Biotecnologia
- Biólogo especialista em Educação
- Biólogo especialista em Biologia Forense

A criação dos Títulos de Especialidade em Saúde resultou da Ordem dos Biólogos considerar que não basta possuir uma licenciatura em ciências biológicas para integrar a lista de profissões regulamentadas com impacto na saúde, tendo o Colégio de Biologia Humana e Saúde criado em 2007 os Títulos de Especialista em Análises Clínicas e em Genética Humana e, em 2015, após a aprovação do novo Estatuto da Ordem dos Biólogos pela Assembleia da República Portuguesa, o Título de Especialista em Embriologia/Reprodução Humana.³

¹ http://ec.europa.eu/internal_market/imi-net/index_pt.htm

² Lei n.º 159/2015 de 18 de setembro, Diário da República, 1.ª série - N.º 183

³ Regulamento n.º 87/2016 de 27 de janeiro de 2016, Diário da República, 2.ª série - N.º 18



Os Títulos de Especialidade acima referidos respeitam na íntegra os requisitos propostos pelo EC4 *European Register of Specialists in Laboratory Medicine* sob os auspícios da *European Federation of Clinical Chemistry and Laboratory Medicine* e os *core curriculum* da *European Society of Human Genetics* e da *European Society of Human Reproduction and Embryology*, garantindo e reconhecendo assim as competências científicas e técnicas, e avaliando o adequado desempenho dos seus profissionais.

Por seu turno, a nível europeu os profissionais de saúde que desenvolvem a sua atividade nas áreas da medicina laboratorial, genética médica e embriologia/reprodução humana têm diferentes formações académicas, nomeadamente medicina, farmácia/ciências farmacêuticas e *science/clinical scientists* (nos quais se incluem os licenciados em ciências biológicas, sobretudo biólogos e bioquímicos).

A nível europeu, segundo dados da *European Federation of Laboratory Medicine* (EFLM), estes profissionais (*science/clinical scientists*) desenvolvem a sua atividade na área da medicina laboratorial em 13 dos 25 países europeus, dos quais são exemplo Croácia, Chipre, República Checa, Irlanda, Itália, Lituânia, Holanda, Polónia, Roménia, Eslováquia, Eslovénia, Espanha e Reino Unido. Assim, estima-se que o seu número ronde os 28% dos 36.300 profissionais de saúde que se pensa existirem a nível europeu.⁴

Na área da genética médica, o *European Board of Medical Genetics* da *European Society of Human Genetics* considera que o registo europeu dos *Clinical Laboratory Geneticist* (ErCLG) é dirigido a profissionais qualificados em ciências biológicas (biologia e afins) e/ou em medicina (ver *Target group*, anexo V).⁵

Na área da embriologia/reprodução humana, a *European Society of Human Reproduction and Embryology* considera que as certificações europeias de *embriologista clínico e embriologista clínico sénior* se destinam a profissionais qualificados em ciências naturais.⁶

Assim, tendo conhecimento do grande número de profissionais *science/clinical scientists* existentes a nível europeu, nas áreas acima referidas, e reconhecendo a importância cada vez maior no intercâmbio de informação entre os vários Estados-Membros da União Europeia, a Ordem dos Biólogos procedeu à sua inscrição no Sistema de Informação do Mercado Interno (IMI), através da Coordenação Nacional da Diretiva para o Reconhecimento das Qualificações da Direção-Geral do

⁴ *Laboratory medicine in the European Union*. Clin Chem Lab Med. 2015 Jan;53(1):5-14. doi: 10.1515/cclm-2014-0407. <https://www.degruyter.com/downloadpdf/j/cclm.2015.53.issue-1/cclm-2014-0407/cclm-2014-0407.pdf>

⁵ *European registered Clinical Laboratory Geneticist (ErCLG) - Core curriculum*; https://www.eshq.org/fileadmin/eshq/EBMG/CLG/Core-Curriculum_2016.pdf

⁶ *Rules for certification of ESHRE embryologists*; <https://www.eshre.eu/Accreditation-and-Certification/Certification-for-embryologists/Rules-for-Certification-of-ESHRE-embryologists.aspx>



Emprego e das Relações de Trabalho – Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, em outubro de 2014. Considera a Ordem dos Biólogos ser de particular importância este registo, dado os profissionais *science/clinical scientists* europeus poderem exercer a sua atividade profissional a nível nacional, ao abrigo da formação profissional efetuada e reconhecida por entidade competente para o efeito no seu país de origem, bem como ao facto dos profissionais *science/clinical scientists* nacionais, inscritos na Ordem dos Biólogos, poderem vir a exercer a sua atividade profissional em qualquer outro país da União Europeia, desde que cumpram as exigências da entidade competente nacional.

Desde o seu registo no Sistema de Informação do Mercado Interno (IMI), inúmeros têm sido os pedidos de informação por parte de várias entidades europeias sobre as competências e formação profissional de profissionais biólogos nacionais que pretendem exercerem a sua atividade profissional em diferentes países da EU, entre os quais se destaca o Reino Unido.

III. Considerações Finais

Em conclusão, a Ordem dos Biólogos entende que a *Lei n.º 54/XIII, que visa a transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva 2013/55/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de novembro de 2013 a qual altera a Diretiva 2005/36/CE relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais*, é um diploma de extrema importância no que diz respeito à mobilidade dos profissionais europeus, uma vez que permite o reconhecimento automático das suas qualificações profissionais. Nesse sentido, e face ao acima exposto, considera a Ordem dos Biólogos que o diploma em apreciação deverá, num futuro próximo, a ter um âmbito mais alargado de forma a incluir outras profissões regulamentadas a nível dos diferentes países europeus, entre as quais se incluem a profissão de Biólogo.

Com os melhores cumprimentos,

José Matos
Bastonário da Ordem dos Biólogos